

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Rafael Borges de Almeida (INEA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Sérgio Câmara Santos de Souza (INEA), João Roberto Cardoso (SEDEGER), Jorge Alberto Dias Vasconcelos (SEAPPA), Robson Sheeny (DRM), Rafael Daudt d'Oliveira (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Nélío Lopes Rodrigues (CEDAE), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Maicon Guerra, Chefe do Serviço de Atividades de Infraestruturas Urbanas – SELID/GELANI/INEA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos **1) PROCESSO PD-07/014.157/2018 – LIGA LOGÍSTICA OLEO E GAS LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação – LPI nº 01/2019, da GELANI/DILAM/NEA, a CECA, por unanimidade, ratifica os termos da Deliberação CECA nº 6.241, de 18/12/2018, que reconheceu a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para construção de pátio ferroviário, com implantação de 3 linhas que irão atender aos Condomínios Logísticos VBI Log Seropédica e o Condomínio Logístico R032 Empreendimento, situado no município de Seropédica, e determina à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS do empreendimento, nos termos da Resolução CONAMA nº 479/2017. **2) PROCESSO E-07/202.851/2001 – BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 16/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, convalida os termos da Licença de Operação – LO nº IN40753, expedida em 31/07/2017 pelo Conselho Diretor – CONDIR do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para a empresa. Os efeitos desta convalidação retroagem ao momento em que foi praticado o ato originário, equivalente à data de concessão da Licença de Operação. Na oportunidade, a CECA delibera, também, por cancelar a Licença de Operação – LO nº IN040753 e expedir nova Licença de Operação para realizar operações portuárias e retroportuárias, incluindo as atividades de base de apoio à exploração e produção de petróleo offshore, além das atividades de gerenciamento de resíduos, manutenção e lavagem de equipamentos de movimentação de cargas. O prazo de validade da Licença de Operação deve expirar em 31/07/2021. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.